



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.01.008/2025 - SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.070.313/0001-30, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, sediada na sediada na Praça José Sarney, Nº 560 - Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29377094-8 SSP-MA, e inscrito no CPF sob o nº 278.948.943-20, e a empresa NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.070.313/0001-30, sociedade jurídica inscrita na OAB/MA sob o nº 1134, sediada à Av. dos Holandeses, 6916, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, salas 921 e 922, Calhau, São Luís/MA, CEP:65071-380, representado pelo seu sócio administrador, advogado EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 790672979 SSP-MA e CPF nº 002.840.063-19, doravante designado CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade nº 08/2025 e do Processo Administrativo nº 29/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA, conforme previsto no art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em Controle Externo, de apoio à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, conforme serviços descritos a seguir:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	ORGÃO	UND.	QTD.	PREÇO. UNT.	PREÇO TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE EXTERNO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: A) Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; B) Orientação o e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; C) Orientação o na formalização o de justificativas, Defesas junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Executivo Municipal; D) Acompanhamento administrativo de processos externos formulando requerimento, petições; defesas recursos e participando de atos, no que couber, perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranha o, Tribunal de Contas da Unia o, Controladoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral da União; E) Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto a correta elaboração, emitindo pareceres	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Mês	12	R\$15.000,00	R\$ 180.000,00



J



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLENEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2912225
Folhas 189
Rubrica J

quanto a recursos interpostos; orientação a jurídica aos diversos setores da administração;					
F) Contratação o dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para suprir as necessidades da administração o municipal, compreendendo o auxílio na elaboração o de projetos de lei, decretos, portarias, atos normativos e vetos a propósito es do legislativo;					

- a) orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- c) orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Executivo Municipal;
- d) acompanhamento administrativo de processos externos formulando requerimento petições, defesas recursos e participando de atos, no que couber, perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral da União;
- e) acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto a correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos interpostos, com orientação jurídica aos diversos setores da administração;
- f) consultoria e assessoria jurídica para suprir as necessidades da administração municipal, compreendendo o auxílio na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, atos normativos e vetos a proposições do legislativo;

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, fica designado o valor mensal no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor global definido em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em: 28/01/2025, encerrando-se em: 28/01/2026, na forma do artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

J



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLENEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 291222
Folhas 182
Rubrica

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela mensal, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLENJEAMENTO E FINANÇAS

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

5.12 $I = \text{IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)} / 100.$

5.13 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLENJAMENTO E FINANÇAS

- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

CNPJ: 06.200.745/0001-80

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLENJAMENTO E FINANÇAS**

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2412025
Folhas 385
Rubrica J

PODER EXECUTIVO;

02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLENJAMENTO E FINANÇAS

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

CNPJ: 06.200.745/0001-80

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLENJAMENTO E FINANÇAS**

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 291.229
Folhas 187
Rúbrica

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVI – DA DIVULGAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro/MA, 28 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Responsável legal da CONTRATANTE

EDMUNDO SOARES
DO NASCIMENTO
NETO:00284006319

Assinado de forma digital por
EDMUNDO SOARES DO
NASCIMENTO NETO:00284006319
Dados: 2025.01.28 11:34:25 -03'00'

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO
NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.070.313/0001-30
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR



Publicações do Dia 28/03/2025 | VOL. 1 - Edição 034/2025

Sumário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.03.06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.007/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.007/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.008/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.008/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.008/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.03.06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.03.06/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025. ADESÃO ARP Nº 06/2025/. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação CNPJ/MF sob o nº, 31.082.925/0001-52. EMPRESA CONTRATADA: D W COSTA MENDES, inscrito no CNPJ sob n.º 07.897.605/0001-76. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo da Merenda Escolar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro - MA. FUNDAMENTO LEGAL: da Lei Federal n.º 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 361 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA- PNAE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 361 0311 2425 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0314 2420 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE - PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0314 2421 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA - PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE

CONSUMO; 12 365 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE - PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA- PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0311 2425 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.939.486,60 (Um milhão novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA INICIAL: 26/02/2025 FINAL: 31/12/2025. ASSINATURA: 26/02/2025. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa (Secretário Municipal de Educação), e Denilson Wyds Costa Mendes (representante legal). Pinheiro 26 de fevereiro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/CCL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, 06.200.745/0001-80. EMPRESA CONTRATADA: V M CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 28.206.165/0002-14. OBJETO: Contratação de empresa



Publicações do Dia 28/03/2025 | VOL. 1 - Edição 034/2025

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0415.2473.0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATADO: Mensal no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor global definido em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses. ASSINATURA: 28/01/2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA (Secretário Municipal de Educação), e EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO (representante legal). Pinheiro 28 de janeiro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.008/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.008/2025 - SEMUSA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, 11.782.162/0001-45. EMPRESA CONTRATADA: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob n.º 40.070.313/0001-30. OBJETO: contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em Controle Externo, de apoio à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro/MA, FUNDAMENTO LEGAL: da Lei Federal n.º 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VALOR CONTRATADO: Mensal no montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo o valor global definido em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 28/01/2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ (Secretário Municipal de Saúde), e EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO (representante legal). Pinheiro 28 de janeiro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.008/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.008/2025 - SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, 06.200.745/0001-80. EMPRESA CONTRATADA: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob n.º 40.070.313/0001-30. OBJETO: contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em Controle Externo, de apoio à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA. FUNDAMENTO LEGAL: da Lei Federal n.º 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO; PODER EXECUTIVO; 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATADO: Mensal no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor global definido em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses. ASSINATURA: 28/01/2025. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ (Secretário Municipal de Administração), e EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO (representante legal). Pinheiro 28 de janeiro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025. Processo Administrativo nº 050/2025. A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, no dia 14 de abril de 2025, às 09h00min (nove horas), licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando contratação de empresa especializada na construção de Centro de Parto Normal, com 5 (cinco) quartos, pré-parto, parto e puerpério - PPP, no município de Pinheiro/MA. A presente Licitação será processada e julgada conforme as Leis vigentes e condições estabelecidas no edital, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através da Plataforma LICITANET. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, através do link <https://www.licitanet.com.br>, bem como no Portal da Transparência do Município de Pinheiro/MA ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pinheiro/MA, 26 março de 2025. Carlos Fabio Correia Marques. Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025. Processo Administrativo nº 052/2025. A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 11 de abril de 2025, às



Publicações do Dia 28/03/2025 | VOL. 1 - Edição 034/2025

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br

MUNICIPIO
DE
PINHEIRO:06
200745000180

Assinado digitalmente por MUNICIPIO
DE PINHEIRO:06200745000180
ND: C=BR, S=MA, L=Pinheiro, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Presencial, OU=
32705962000132, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=MUNICIPIO DE
PINHEIRO:06200745000180
Razão: Prefeitura Municipal de
Pinheiro
Localização: Pinheiro - MA
Data: 2025.03.28 22:08:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0